



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Parecer ao Projeto de Lei nº 700/2026, de autoria do Executivo Municipal, que “dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário para custeio das despesas correntes do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade complementar, no Município de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 700/2026, de autoria do Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 77/2026, que dispõe sobre a concessão de subsídio orçamentário destinado ao custeio do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, na modalidade complementar, no Município de Manaus.

Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos financeiro, econômico e orçamentário, especialmente quanto aos seus possíveis reflexos nas despesas públicas municipais.

A proposição autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio com a finalidade de contribuir para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço de transporte coletivo complementar, assegurar sua continuidade, regularidade, segurança e eficiência, bem como promover a renovação e modernização da frota utilizada na prestação do serviço.

Conforme os estudos técnicos que instruem a matéria, elaborados pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, foi identificada diferença entre os custos operacionais e a arrecadação tarifária do sistema. Para a competência de junho de 2026, por exemplo, foram estimados custos operacionais de R\$ 5.893.937,03, frente a uma arrecadação tarifária de R\$ 3.706.370,50, resultando em déficit operacional estimado de R\$ 2.187.566,53.

O Projeto estabelece, para o exercício de 2026, subsídio de até R\$ 3.000.000,00 mensais, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto,



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



abrangendo o período de agosto a dezembro, o que representa limite global de até R\$ 15.000.000,00 no exercício. Ressalta-se que o referido valor mensal constitui teto autorizativo, não implicando repasse automático de sua integralidade, uma vez que o montante efetivamente pago dependerá da necessidade financeira apurada, da regularidade da prestação do serviço, da validação pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que a matéria foi submetida à análise técnica da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tecnologia da Informação – Semef, que apresentou recomendações para adequação da proposta, especialmente quanto ao demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, à cobertura da despesa, ao termo inicial dos efeitos financeiros e ao limite global para o exercício de 2026.

Após os ajustes promovidos pelo órgão demandante, a área técnica da Semef atestou o cumprimento das recomendações e condicionantes necessárias à instrução da matéria, reconhecendo a viabilidade da concessão do subsídio e consignando não remanescer óbice de natureza orçamentária, financeira ou fiscal ao prosseguimento da proposição.

A execução da despesa, contudo, permanece condicionada à observância das exigências estabelecidas pela legislação fiscal e orçamentária, incluindo a verificação da disponibilidade de saldo na programação correspondente e, caso necessário, a abertura de crédito adicional, observadas as fontes previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O Projeto estabelece, ainda, que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e determina que, para os exercícios de 2027 e subsequentes, a manutenção do subsídio dependerá de previsão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, compatibilidade com o Plano Plurianual e com as Leis de Diretrizes

Orçamentárias, além da observância das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também se verifica que a proposição prevê mecanismos de controle da execução dos recursos, mediante apuração mensal do valor do subsídio, validação pelo Conselho Gestor do FMMU, prestação de contas pelos beneficiários e possibilidade de suspensão, restituição ou bloqueio dos repasses em caso de irregularidades.

Dessa forma, considerando a demonstração técnica da necessidade do aporte financeiro, a existência de limite definido para o exercício de 2026, as condicionantes estabelecidas para a execução da despesa e, especialmente, a manifestação favorável da área técnica competente quanto à viabilidade orçamentária e financeira da medida, não se identifica óbice, no âmbito das atribuições desta Comissão, ao regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 700/2026. É o parecer.

Plenário Adriano Jorge, em 31 de agosto de 2026.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator

